

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS N.º 001/2022

O FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO DE ESPERA FELIZ – FUMPREF, Entidade Gestora do Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município de Espera Feliz - MG, CNPJ 05.370.615/0001-23, torna pública o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que estejam autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, estará aberto a partir do dia 17/10/2020. Os interessados poderão efetuar o “download” do Edital de Credenciamento no site do Município de Espera Feliz: www.esperafeliz.mg.gov.br

1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto promover o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que estejam autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, sem qualquer exclusividade, em conformidade com a Política de Investimentos do FUMPREF. Ressalta-se que para novas aplicações o FUMPREF norteará suas avaliações pautado na interpretação da Secretaria de Previdência quanto ao art.15 da Resolução CMN 3.922/2010 que trata das instituições legíveis a participar do processo de credenciamento. Quaisquer mudanças de interpretação públicas pelo órgão serão acatadas por este FUNDO.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão solicitar o Credenciamento junto ao FUMPREF todos os interessados que preencham os requisitos legais, bem como as Instituições Financeiras das quais o RPPS já possui investimentos e serão alvo de atualização.

2.2 A Instituição requerente deverá possuir, dentre outros critérios, classificação de baixo risco de crédito, efetuada por agência classificadora de risco, em funcionamento no País.

2.3 Ser filiada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

2.4 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

2.4.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

2.4.2 Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

2.4.3 Estejam sob intervenção, falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

2.4.4 Não estejam na listagem da Secretaria de Previdência para Instituições Legíveis a receber novos investimentos.

2.5 A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento dará início a partir do dia 17/10/2022 e acontecerá de acordo com as seguintes etapas:

3.1 PRIMEIRA ETAPA: HABILITAÇÃO

Os interessados em participar do processo de credenciamento deverão demonstrar sua habilitação, apresentando os seguintes documentos:

- a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Fornecer declaração na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a imunidade tributária dos fundos públicos de previdência, geridos pelo RPPS;
- c) Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;
- d) Demonstrar o Rating de gestão atribuída por agencia especializada;
- e) Comprovação de filiação ANBIMA – Associação Brasileira da Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da lei;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidões das respectivas secretarias, sede da entidade;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidões das respectivas secretarias, sede da entidade;
- i) Certidão Negativa expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- j) Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo;
- l) Cartão CNPJ;
- m) Declaração onde a Instituição Financeira assegura que conhece sua responsabilidade no processo decisório de investimentos do FUNDO, Art.1º,§4º,§5º da Resolução CMN

3.922/2010, bem como mantém corpo técnico capacitado e com conhecimento para acompanhamento das normas impostas aos Regimes Próprios de Previdência.

3.2 SEGUNDA ETAPA: QUALIFICAÇÃO

3.2.1. Serão habilitadas somente as Empresas que atenderem integralmente o disposto no presente edital.

3.2.2. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ) e apresentados em forma digital.

3.2.3. Os documentos expedidos pela Internet, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line.

3.2.4. Os documentos de credenciamento serão analisados pelo Comitê de Investimento do FUMPREF.

3.2.5. O FUMPREF, por intermédio de seu Comitê de Investimentos, se reserva o direito de promover diligências em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento, quando necessário.

3.2.6. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.

4 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 O presente credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da emissão do documento de credenciamento da instituição. A cada 12 (doze) meses as instituições credenciadas deverão reapresentar os documentos descritos no item 3.1 deste edital.

4.2 O credenciamento das instituições financeiras não gera obrigação para o FUMPREF contratar com a credenciada qualquer produto financeiro por ela ofertado.

4.3 A instituição que fizer jus ao credenciamento comporá um banco de dados que ficará armazenado no FUMPREF, obrigando-se a renovar as informações exigidas pelo presente edital, de acordo com o prazo de vigência, sob pena de descredenciamento.

4.4 As instituições atualmente credenciadas de acordo com editais anteriores deverão se submeter às regras do presente edital para renovação, sob pena de descredenciamento.

4.4.1 Deverá ser resgatado o montante aplicado em fundos cujos administradores e ou gestores não renovem seu credenciamento de acordo com as normas deste edital;

- 4.4.1.1 Tratando-se de fundos abertos, o resgate será imediatamente após o descredenciamento ou a não renovação do seu gestor e ou administrador;
- 4.4.1.2 Tratando-se de fundos fechados, serão adotadas as medidas cabíveis para o possível resgate integral do investimento junto ao administrador/gestor e na impossibilidade deste propósito, a saída será, no prazo máximo, na data determinada como prazo de resgate determinado no respectivo regulamento do fundo, não sendo admitido neste período nenhum aporte financeiro ao mesmo e tampouco o reinvestimento.

5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 Caberá ao FUMPREF:

5.1.1 Estabelecer as rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

5.1.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada pelos respectivos fundos, das taxas de administração e performance, conforme o caso;

5.1.3 Manter os dados cadastrais devidamente atualizados perante a Instituição Financeira credenciada, além de todo e qualquer esclarecimento que venha a ser solicitado;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidores designados;

5.1.5 Rejeitar os serviços executados em desacordo com os termos do Credenciamento, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo FUMPREF;

5.1.6 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais;

5.1.7 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da instituição credenciada que não observe os princípios éticos de integridade, objetividade, competência, confidencialidade e profissionalismo, cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória aos interesses do FUMPREF;

5.1.8 Comunicar formalmente à instituição financeira toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

5.1.9 Não permitir que os profissionais executem tarefas, ou deixem de executá-las, em desacordo com as ordens expedidas e condições pré-estabelecidas;

5.1.10 As alocações dos recursos disponíveis do FUMPEF dependerão de prévia análise pelo Comitê de Investimentos, sendo que o credenciamento da Instituição não habilita a instituição ao recebimento de recursos.

5.1.11 As decisões do Comitê de Investimentos que envolvam a alocação dos recursos disponíveis do FUMPREF nas instituições credenciadas deverão ser precedidas de relatório de análise específica,

fundamentando e justificando a escolha do investimento, e preenchimento do Formulário APR- Autorização de Aplicação e Resgate, conforme exigência na Portaria MPS Nº 519/2011.

5.2 Após o aporte de recursos do FUMPREF caberá à Instituição credenciada, além da prestação dos serviços objeto deste termo de referência:

5.2.1 Adotar, de imediato, todas as medidas determinadas pelo FUMPREF, especialmente aplicações e resgates, respondendo pelos prejuízos decorrentes da demora na execução das ordens;

5.2.2 Responsabilizar-se para que todas as ações estejam de acordo com o parâmetro de referência e seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componham, bem como pelo enquadramento dos produtos ofertados nos termos da Resolução CMN nº. 3.922/2010 e Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações posteriores;

5.2.3 Assumir como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessárias à boa e perfeita manutenção dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao FUMPREF ou a terceiros;

5.2.4 Designar funcionário(s) específico(s) e qualificado(s) para o atendimento de investidor qualificado, proporcionando a efetiva continuidade e perenidade dos serviços prestados, informando prévia e formalmente qualquer alteração neste sentido;

5.2.5 Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do FUMPREF, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle dos investimentos;

5.2.6 Ofertar produtos regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e sujeitos aos códigos de auto-regulação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais e que estejam enquadrados perante a Resolução CMN nº 3922/2010 e alterações posteriores;

5.2.7 Enviar mensalmente extrato que apresente a posição, no último dia útil do mês, do fundo de Investimentos.

6 DAS PENALIDADES

6.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a instituição credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7 DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 O FUMPREF poderá considerar descredenciada, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, a instituição que:

7.1.1 Descumprir quaisquer das normas que regem os RPPS, bem como aos ditames da Resolução CMN nº. 3922/2010 e suas alterações;

7.1.2 Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Regulamento de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição contratada;

7.1.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

8 IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1 A impugnação do edital poderá ser feita a qualquer tempo, antes do início do credenciamento.

8.2 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

8.3 Os recursos contra decisões do FUMPREF não terão efeito suspensivo.

8.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Após a análise, o Comitê lavrará a ata da decisão e a encaminhará ao Diretor Presidente do FUMPEF para homologação e emissão do Certificado de Credenciamento as instituições consideradas aptas.

9.2 O Termo de Credenciamento deverá ser publicada no Diário Oficial do Município ou Quadro de Aviso do Município.

9.3 O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso verificado o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.

9.4 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

9.5 O credenciamento não estabelece obrigação ao FUMPREF em efetuar aplicação no fundo de investimentos ou qualquer solicitação de prestação de serviços.

9.6 Os documentos entregues não serão devolvidos.

9.7 O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o FUMPREF e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.

9.8 As instituições credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

9.9 Este edital e seus anexos poderão ser retirados na sede do IPREV PBA ou acessados através do site eletrônico: www.esperafeliz.mg.gov.br

9.10 Para maiores esclarecimentos quanto ao objeto deste Edital, contatar o FUMPREF no Fone: (32) 3746-2822, no horário de 12:00 h às 18:00 h, horário local, de segunda à sexta feira, nos dias úteis.

9.11 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços de administração/gestão de recursos e ou distribuição de fundos de investimento.

Espera Feliz, MG, 07 de outubro de 2022

ADÃO FERNANDES FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE
FUMPREF

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. _____.

XXXXXX-XXXX, XXXXX de 2022

(Nome e assinatura do Declarante) (número do CPF do Declarante)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à (endereço completo), declara que esta Instituição reconhece a abrangência da Imunidade Tributária do FUMPREF e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada à natureza pública dos recursos geridos por essa Entidade Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Espera Feliz - MG. Solicitamos que o FUMPREF nos informe qualquer modificação que possa levar a um eventual não enquadramento da atual condição. Ressaltamos que, na hipótese de entendimento contrário da Receita Federal do Brasil acerca da Imunidade Tributária, o FUMPREF deverá arcar, na condição de contribuinte, com os valores eventualmente devidos, depois de esgotadas todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

XXXXXX-XXXX, XX XXXXX de 2022

(Nome e assinatura do Declarante)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à (endereço completo), declara que não foi imputada a esta instituição, qualquer penalidade imposta pela CVM, em razão de infração grave, nos últimos 5 (cinco) anos.

XXXXXX-XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX

(Nome e assinatura do Declarante) (número do CPF do Declarante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à (endereço completo), declara: a) A instituição não se encontra impedida, nem suspensa, nem foi declarada inidônea para participar de licitações, ou contratar com o poder público; b) Informarei sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento.

XXXXXX-XXXX, XXXXX

(Nome e assinatura do Declarante) (número do CPF do Declarante)

ANEXO V**DECLARAÇÃO**

A Instituição Financeira XXXXX assegura e reconhece sua responsabilidade no processo decisório de investimentos do FUNDO, Art.1º, §4º, §5º da Resolução CMN 3.922/2010, bem como mantém corpo técnico capacitado e com conhecimento para acompanhar as normas impostas aos Regimes Próprios de Previdência. A Instituição XXXX divulgará ao FUNDO qualquer investimento que esteja em desacordo e não aceitará investimentos a serem promovidos pelo Regime Próprio.

XXXXXX-XXXX, XXXXXXXX

(Nome e assinatura do Declarante) (número do CPF do Declarante)